

# ESCOLA SECUNDÁRIA DE AMORA



## ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE AMORA

janeiro de 2023

Seixal

# Índice

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES.....	1
Artigo 1.º - Denominação, âmbito e sede .....	4
Artigo 2.º - Princípios fundamentais .....	4
Artigo 3.º - Objetivos da Associação .....	5
Artigo 4.º - Sigla e Logótipo .....	5
CAPÍTULO II - SÓCIOS .....	6
Artigo 5.º - Sócios.....	6
Artigo 6.º - Direitos dos Sócios .....	6
Artigo 7.º - Deveres dos Sócios.....	6
Artigo 8.º - Administração .....	7
Artigo 9.º - Receitas e Despesas .....	7
Artigo 10.º - Património .....	7
CAPÍTULO IV - ÓRGÃOS .....	8
Artigo 11.º - Definição .....	8
Artigo – 12.º - Responsabilidade .....	8
Artigo 13.º - Mandato .....	8
Artigo 14.º - Dissolução.....	8
Artigo 15.º - Definição .....	9
Artigo 16.º - Composição.....	9
Artigo 17.º - Competências .....	9
Artigo 18.º - Composição.....	10
Artigo 19.º - Competência e Funcionamento.....	10
Artigo 20.º - Funcionamento .....	10
Artigo 21.º - Competências da Mesa da Assembleia Geral.....	10
Artigo 22.º - Demissões .....	11
Artigo 23.º - Composição.....	12

Artigo 24.º - Competências .....	12
Artigo 25.º - Competências dos membros da Direção.....	12
Artigo 26.º - Demissões.....	13
Artigo 27.º - Responsabilidade .....	13
Artigo 28.º - Composição.....	14
Artigo 29.º - Responsabilidades.....	14
Artigo 30.º - Competências .....	14
Artigo 31.º - Demissões.....	14
CAPÍTULO V - ELEIÇÕES .....	15
Artigo 32.º - Capacidade Eleitoral e Elegibilidade .....	15
Artigo 33.º - Processo eleitoral.....	15
Artigo 34.º - Comissão Eleitoral.....	15
Artigo 35.º - Competências da Comissão Eleitoral .....	15
Artigo 36.º - Candidaturas .....	16
Artigo 37.º - Forma de Apresentação das Listas e Incompatibilidades .....	16
Artigo 38.º - Campanha Eleitoral .....	16
Artigo 39.º - Funcionamento da Assembleia de Voto.....	17
Artigo 40.º - Sistema Eleitoral.....	18
Artigo 41.º - Impugnações.....	18
Artigo 42.º - Tomada de Posse .....	19
Artigo 43.º - Revisão e alteração dos estatutos .....	20

# CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS

## Artigo 1.º - Denominação, âmbito e sede

1. A Associação de Estudantes da Escola Secundária De Amora é a organização representativa dos alunos dessa escola. É autónoma e independente de qualquer outro órgão existente no meio escolar.
2. A Associação adota o nome de Associação de Estudantes da Escola Secundária De Amora, doravante designada por AE ESA, e tem sede nesta escola (R. Mário Sacramento 326, 2845-122 Amora) nos termos da lei n.º 23/2006, de 23 de junho de 2006, e demais legislação vigente.

## Artigo 2.º - Princípios fundamentais

1. A Associação de Estudantes é uma organização representativa autónoma, soberana, independente e democrática. A AE ESA tem como dever defender os estudantes e o direito a um ensino de qualidade assim como respeitar e zelar pelo cumprimento da Constituição da República Portuguesa. Entre os seus princípios inalienáveis contam-se:
  - a) Nenhum estudante em nenhuma qualquer circunstância pode ser privilegiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever tendo por base quaisquer razões de ascendência, sexo, género, orientação sexual, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas, filosóficas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.
  - b) A Associação de Estudantes é autónoma e soberana, visto ser uma Associação constituída por Estudantes e para os Estudantes que visa a defesa intransigente de todos os seus interesses e anseios.
  - c) A AE ESA goza de total liberdade e autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas assim como planos de trabalho, eleição dos seus órgãos e convocação de Assembleias Gerais de Estudantes.
  - d) A AE ESA diz ser independente o que implica a não submissão da AE a organizações religiosas e respetivas associações, organismos públicos e suas tutelas, partidos políticos, entidades privadas ou quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda da independência dos estudantes e, assim, dos seus órgãos representativos.
  - e) A Associação de Estudantes é democrática, visto todos os seus membros possuem o direito de eleger e ser eleitos bem como participar na vida associativa. Visto que todos os membros desta Associação têm simultaneamente o direito e o dever de participar na vida associativa e respeitar as decisões tomadas pela maioria.
2. A Associação de Estudantes da Escola Secundária De Amora rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação vigente.
3. É de relevar que nenhum membro da Associação de Estudantes poderá, em qualquer circunstância, sair beneficiado ou prejudicado ao desempenhar a tarefa associativa de representante dos estudantes.

### **Artigo 3.º - Objetivos da Associação**

#### **1. São objetivos da Associação de Estudantes:**

- a) Representar os estudantes e defender todos os seus interesses e anseios;
- b) Prestar regularmente contas a todos os alunos e estar sempre disponível para os ouvir;
- c) Convocar e participar nas Assembleias Gerais de Estudantes e Assembleia de Delegados;
- d) Apoiar projetos que sejam profícuos para os seus representados;
- e) Participar em todas as questões de interesse estudantil, designadamente, na designação, construção e análise da política de ensino;
- f) Apoiar e incentivar o cumprimento dos objetivos e finalidades do Plano Anual de Atividades e do Projeto Educativo da Escola Secundária de Amora;
- g) Fomentar a discussão democrática e participativa sobre os vários problemas que dizem diretamente respeito aos estudantes;
- h) Convocar possíveis momentos de reivindicação para a resolução de problemas identificados pelos estudantes;
- i) Estabelecer a ligação da escola e dos seus associados à realidade socioeconómica;
- j) Promover a formação cívica, física, cultural e política dos seus membros;
- k) Cooperar com os demais organismos estudantis nacionais ou estrangeiros, cujos princípios vão ao encontro dos interesses dos estudantes.
- l) Defender e promover a Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Organização das Nações Unidas.

### **Artigo 4.º - Sigla e Logótipo**

- 1. A Associação usará como sigla identificativa – AE ESA.
- 2. O logótipo da AE ESA é votado pela direção da mesma, sendo o método de apresentação de propostas escolhido pela direção. Após seleção de um logótipo, este permanece em vigor até que a direção assim o entenda. O presente logótipo da AE ESA está disponível abaixo. (a alteração do Logótipo obriga à alteração dos estatutos da AE ESA).



## **CAPÍTULO II - SÓCIOS**

### **Artigo 5.º - Sócios**

1. São sócios efetivos da AE todos os alunos que, no ato da sua matrícula na Escola Secundária De Amora, não manifestarem opinião em contrário.

### **Artigo 6.º - Direitos dos Sócios**

1. São direitos de todos os sócios:
  - a) Participar na vida associativa da Escola;
  - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
  - c) Pedir explicações do trabalho desenvolvido ou colocar questões de âmbito diverso aos órgãos executivos da AE ESA;
  - d) Convocar a Assembleia Geral de Estudantes sempre que se justifique;
  - e) Participar nas Assembleias Gerais e ver a sua falta justificada;
  - f) Dirigir à Mesa da Assembleia Geral ou à Direção da Associação de Estudantes qualquer proposta, moção, reclamação ou petição, sobre assuntos julgados de interesse para a Associação.

### **Artigo 7.º - Deveres dos Sócios**

1. São deveres de todos os sócios:
  - a) Respeitar e conhecer todo o disposto nos seguintes Estatutos;
  - b) Exercer o direito ao voto;
  - c) Participar ativamente nas atividades da AE e nas Assembleias Gerais de Alunos;
  - d) Contribuir construtivamente para a discussão e respeitar as deliberações da Assembleia Geral de Estudantes e demais órgãos, desde que as mesmas não contrariem os Estatutos;
  - e) Contribuir, dentro do possível, para o cumprimento do Plano de Atividades da Associação de Estudantes e zelar pelo seu património;
  - f) Contribuir para a unidade e cooperação entre os estudantes.

## **CAPÍTULO III - FINANÇAS E PATRIMÓNIO**

### **Artigo 8.º - Administração**

1. A Direção da AE ESA obriga-se pela assinatura do seu Presidente em todos e quaisquer documentos.
  - a) Os membros da AE com pelouros específicos assinam em simultâneo com Presidente os documentos do seu domínio.
  - b) Em documentos com implicação financeira, devem acompanhar-se e verificar-se as assinaturas do Presidente da Direção da AE ESA, do Tesoureiro e de qualquer outro membro do Conselho Fiscal.

### **Artigo 9.º - Receitas e Despesas**

1. Consideram-se receitas da Associação as seguintes:
  - a) Apoio financeiro concebido pelo Estado Central, órgãos autárquicos ou pela Escola, com vista ao desenvolvimento das suas atividades e ao cumprimento do seu Plano Anual de Atividades;
  - b) Receitas provenientes das suas atividades;
  - c) Donativos feitos pelos estudantes da escola.
2. As despesas da AE serão efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento e deverão ser apresentadas ao Conselho Fiscal.

### **Artigo 10.º - Património**

1. Constitui património da Associação, todos os bens cedidos pelo Estado ou outras entidades públicas bem como a generalidade dos bens adquiridos por anteriores Direções.

# **CAPÍTULO IV - ÓRGÃOS**

## **SECÇÃO I – GENERALIDADE**

### **Artigo 11.º - Definição**

1. São órgãos da Associação a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, bem como todos os departamentos definidos por cada Associação.

### **Artigo – 12.º - Responsabilidade**

1. Os membros dos órgãos da AE são pessoalmente responsáveis pelos seus atos e solidariamente responsáveis por todas as medidas tomadas em uníssono com os restantes membros da AE.

### **Artigo 13.º - Mandato**

1. O mandato ordinário dos órgãos da Associação de Estudantes é de um ano.
2. Os órgãos da AE ESA devem ser eleitos durante o mês de novembro.
3. No caso de demissão em bloco (mais de metade do órgão) de um qualquer órgão da AE, abrir-se-á um novo processo eleitoral extraordinário intercalar para esse órgão.

### **Artigo 14.º - Dissolução**

1. A Direção da Associação pode ser dissolvida pela Mesa da Assembleia Geral caso a Assembleia Geral aprove uma moção de censura à Direção;
2. O Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral podem ser dissolvidos se, em Assembleia Geral de Estudantes, for aprovada uma moção de censura relativa a cada um destes órgãos.

## SECÇÃO II- ASSEMBLEIA GERAL DE ESTUDANTES

### Artigo 15.º - Definição

1. A Assembleia Geral de Estudantes, ou AGE, deve entender-se como órgão máximo da Associação de Estudantes da Escola Secundária De Amora.

### Artigo 16.º - Composição.

1. A Assembleia Geral é composta por todos os alunos da Escola Secundária De Amora que não se tenham oposto aquando do ato da sua matrícula.
2. A Assembleia Geral pode ser sub-representada pela Assembleia de Delegados de Turma, sendo esta constituída por todos os Delegados de turma da escola.
  - a) Este órgão deverá ser convocado ordinariamente pela Direção da AE ESA uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que se justifique.
3. Cada membro tem direito a um voto que em nenhuma circunstância pode ser influenciado por nenhum interveniente.
4. Caso a Assembleia Geral decorra sob a forma de Assembleia de Delegados, deve ter- se em conta os seguintes pontos acerca dos mesmos:
  - a) Podem ser trazidos para a reunião resultados de votações realizadas em diferentes turmas, opiniões, críticas e sugestões;
  - b) Podem participar em votações em nome das turmas que representam;
  - c) Em caso de impedimento na representação o Delegado poderá delegar essa função no Subdelegado de turma ou, caso não seja possível, num colega da mesma turma com justificação assinalada pelo Delegado e Subdelegado.

### Artigo 17.º - Competências

1. Compete à Assembleia Geral:
  - a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
  - b) Votar processos disciplinares a qualquer dos membros eleitos da AE ESA, instaurados pela maioria qualificada de qualquer um dos órgãos;
  - c) Destituir a Direção da AE ESA e demais órgãos;
  - d) Marcar o processo eleitoral, que substituirá a atual AE;
  - e) Aprovar ou alterar os Estatutos da AE;
  - f) Exercer quaisquer outras competências ou funções de representação dos Estudantes que, nos termos da lei e dos Estatutos, não estejam reservadas a outros órgãos da AE.
  - g) Debater outros assuntos relacionados com o meio escolar.

## **SECÇÃO III- MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

### **Artigo 18.º - Composição**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois vogais.

### **Artigo 19.º - Competência e Funcionamento**

1. A Mesa da Assembleia Geral tem a competência de convocar, dirigir e participar na Assembleia Geral de Estudantes.
2. A convocação da Assembleia Geral de Estudantes deve ser feita com pelo menos oito dias de antecedência.
3. A convocatória deve indicar o dia, hora e local da assembleia.
4. A Mesa da Assembleia Geral tem total autonomia na escolha do local, hora e dia, como previsto nos termos da lei.
5. A convocatória pode ser realizada através de meios digitais, havendo, neste caso, a obrigação de informar todos os alunos e Direção da escola por email, bem como elaborar um comunicado a ser divulgado na página da Escola/Agrupamento e, caso se aplique, nas redes sociais da AE. A Assembleia Geral ou Assembleia de Delegados pode igualmente ser realizada via plataformas de reunião online, permanecendo sempre o dever da realização dos seus documentos de relato e registo.
6. A Mesa da Assembleia Geral pode convocar a AGE nos seguintes casos:
  - a) Por iniciativa da própria Mesa;
  - b) A pedido da Direção da Associação;
  - c) A pedido do Conselho Fiscal;
  - d) Mediante requerimento subscrito por pelo menos 10% dos associados da AE ESA.

### **Artigo 20.º - Funcionamento**

1. As decisões da Assembleia Geral de Estudantes são tomadas por maioria absoluta (metade dos votantes +1), à exceção da alteração dos Estatutos da AE e aprovação de uma moção de censura, que terão de conseguir uma maioria de dois terços.

### **Artigo 21.º - Competências da Mesa da Assembleia Geral**

1. **Compete ao presidente:**
  - a. Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
  - b. Usar do voto de qualidade em caso de empate;
  - c. Assinar, com os restantes elementos da Mesa, as atas da Assembleia Geral;
  - d. Investir nos respetivos cargos os alunos eleitos, assinando com eles as atas de posse que mandará lavrar;
  - e. Rubricar as folhas dos principais livros da AE.

**2. Compete ao Vice-Presidente:**

- a. Ajudar na Direção de trabalhos da Assembleia Geral;
- b. Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, no caso de ausência do Presidente.

**3. Compete aos Secretários:**

- a. Elaborar as atas das reuniões;
- b. Promover o expediente da Mesa;
- c. Executar todos os serviços que lhes forem cometidos pelo Presidente.

**4. Compete aos Vogais:**

- a. Trabalhar e ajudar na redação das propostas/regulamentos/moções levadas a AGE;
- b. Trabalhar na formulação de iniciativas várias;
- c. Integrar Comissões de Trabalho designadas pelo Presidente da AE ESA.

**Artigo 22.º - Demissões**

1. A demissão de um membro da Mesa da Assembleia Geral implica a sua imediata substituição pelo elemento seguinte eleito. Os cargos vagos são ocupados por ordem hierárquica: ficando livre o cargo de presidente, ocupa o lugar o vice-presidente, o do vice-presidente, o secretário, e assim sucessivamente. Nesta circunstância, deverá ser levado em consideração o ponto 4 do art. 26º.

## SECÇÃO IV- DIREÇÃO

### Artigo 23.º - Composição

1. A Direção da Associação de Estudantes é composta pelo Presidente; pelo Vice-presidente; pelo Tesoureiro (que deverá prestar contas, juntamente com o Presidente, nas reuniões do Conselho Fiscal), pelo Secretário e por dois vogais.
2. Conta-se como obrigatório a inclusão nas listas de, pelo menos, um terço de suplentes (tendo em conta os efetivos).
3. A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente ou o Tesoureiro a convocar.
4. A Direção da AE ESA só poderá deliberar, em qualquer reunião, com mais de metade dos seus membros efetivos presentes.
5. As resoluções tomadas nas reuniões da Direção só terão validade quando aprovadas por uma maioria relativa dos votos, possuindo o Presidente voto de qualidade.
6. O Secretário está incumbido da redação das sínteses das reuniões da Direção, que serão assinadas por todos os membros que estiverem presentes e anexadas, pelo seu Presidente ou pelo mesmo, aos arquivos digitais da AE ESA.

### Artigo 24.º - Competências

1. À Direção compete:
  - a. Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
  - b. Dirigir, administrar, representar e zelar pelos interesses da Associação;
  - c. Coordenar e orientar os trabalhos da Associação;
  - d. Elaborar e propor à votação em Assembleia Geral os regulamentos que considerar convenientes aos interesses dos estudantes e funcionamento da Associação;
  - e. Estabelecer contacto com as Associações de Estudantes de outros estabelecimentos de ensino, no âmbito de promover iniciativas, sejam elas de valor cultural como de agitação;
  - f. Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sempre que julgue necessário, a convocação extraordinária da Assembleia Geral de Estudantes (AGE) ou Assembleia Geral de Delegados (AGD);
  - g. Defender todos os interesses e anseios dos estudantes;
  - h. Convocar momentos de agitação para a resolução de determinados problemas;
  - i. Ser o elo de Ligação dos quatro órgãos da ESA, de modo a garantir coesão.

### Artigo 25.º - Competências dos membros da Direção

1. Ao presidente compete:
  - a) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
  - b) A atribuição de tarefas, a membros da direção, ou outros, quando necessário;
  - c) Representar a AE em atos públicos, fazendo-se representar em caso de impossibilidade.
  - d) Ser o elo de Comunicação entre os Órgãos da AE ESA;
  - e) Ser a garantia do cumprimento dos presentes estatutos.

**2. Ao Vice-Presidente da Direção compete:**

- a) Convocar e presidir as reuniões da Direção, quando o Presidente não o pode fazer ou quando este o indica;
- b) Representar a AE em atos públicos em caso de impossibilidade do Presidente.

**3. Ao Tesoureiro compete:**

- a) Arrecadar e depositar em lugar seguro o património monetário da AE;
- b) Apresentar na reunião mensal da Direção o balanço financeiro do mês anterior;
- c) Organizar os balanços anuais de contas, receitas e de despesas;
- d) Dirigir a política financeira e orçamental da Associação.

**4. Ao Secretário compete:**

- a) Organizar o portefólio com as atas das reuniões da Direção;
- b) Desenvolver por escrito os regulamentos e moções da Direção à AGE.

**5. Aos vogais compete:**

- a) Trabalhar e ajudar na redação das propostas/regulamentos/moções levadas a AGE;
- b) Trabalhar na formulação de iniciativas várias;
- c) Integrar Comissões de Trabalho designadas pelo Presidente da AE ESA.

### **Artigo 26.º - Demissões**

1. A demissão de um membro da Direção implica a sua imediata substituição num prazo de 10 dias úteis.
2. A demissão de um membro da Direção implica a sua imediata substituição pelo elemento seguinte eleito. Os cargos vagos são ocupados, por ordem hierárquica: ficando livre o cargo de presidente, ocupa o lugar o vice-presidente, o do vice-presidente, o secretário, e assim sucessivamente.
3. É possível o Presidente ceder a sua função a algum dos outros membros da Direção, sendo que este passa a desempenhar a função do que o há de substituir.
4. Nenhum dos órgãos da Associação pode funcionar sem que todos os cargos estejam ocupados. Na eventual demissão de um cargo, de qualquer um dos órgãos da associação, o presidente da Direção poderá indicar um associado para substituir o cargo vacante, após o previsto no ponto 2 do presente artigo. Se o cargo vago for do conselho Fiscal ou Mesa da Assembleia Geral, o presidente da Direção deverá tomar em conta a indicação do respetivo presidente do órgão visado. (Caso se demita o tesoureiro, por exemplo, o seu lugar é ocupado por um vogal, e este lugar, o de vogal, ficará vago) Se o nome indicado for aprovado pela totalidade dos membros da Direção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral, o associado poderá tomar posse no dia Útil seguinte à aprovação.

No caso de não ser aprovado, cabe ao presidente da Assembleia Geral, ou seu substituto em funções, abrir um processo eleitoral, convocando a Assembleia Geral ou Assembleia de Delegados para definir a data da eleição de todos os órgãos, e não apenas daquele que ficou sem elementos para substituição, em data a estabelecer com a Direção da Escola.

### **Artigo 27.º - Responsabilidade**

1. Cada membro da Direção é individualmente responsável pelos atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direção.

## **SECÇÃO V- CONSELHO FISCAL**

### **Artigo 28.º - Composição**

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um vice-presidente, um secretário, sendo que o Tesoureiro da Direção participa também nas funções deste órgão, um relator e dois vogais.

### **Artigo 29.º - Responsabilidades**

1. Cada membro do Conselho Fiscal é individualmente responsável pelos atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal.

### **Artigo 30.º - Competências**

1. Ao Conselho Fiscal compete:
  - a) Fiscalizar a administração realizada pela Direção da AE e dar parecer fundamentado sobre o relatório de contas apresentado por aquele órgão;
  - b) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sempre que julgar necessário, a convocação da Assembleia Geral de Estudantes;
  - c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que decorram da aplicação dos Estatutos, regulamentos ou regimentos da Associação.

### **Artigo 31.º - Demissões**

1. A demissão de um membro do conselho fiscal implica a sua imediata substituição pelo elemento seguinte eleito. Os cargos vagos são ocupados, por ordem hierárquica: ficando livre o cargo de presidente, ocupa o lugar o vice-presidente, o do vice-presidente, o secretário, e assim sucessivamente. Nesta circunstância, deverá ser levado em consideração o ponto 4 do art. 26.º.

## **CAPÍTULO V - ELEIÇÕES**

### **Artigo 32.º - Capacidade Eleitoral e Elegibilidade**

1. São elegíveis para órgãos da AE todos os estudantes matriculados na Escola Secundária de Amora e no uso pleno dos seus direitos, que frequentem qualquer ano de escolaridade.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa e consideram-se eleitores todos os alunos matriculados na Escola Secundária de Amora, independente do ano que frequentam, no uso pleno dos seus direitos.

### **Artigo 33.º - Processo eleitoral**

1. O processo eleitoral possui quatro fases:
  - a) Apresentação de candidaturas;
  - b) Campanha eleitoral;
  - c) Eleições gerais;
  - d) Tomada de posse dos órgãos eleitos;
2. As eleições terão lugar no dia a seguir ao dia de reflexão.

### **Artigo 34.º - Comissão Eleitoral**

1. A Comissão Eleitoral (C.E) é o órgão encarregue de presidir e fiscalizar, em primeira instância, todo o processo eleitoral, sendo obrigada a guiar-se por critérios de imparcialidade, responsabilidade e isenção.
2. A C.E. é composta pelo presidente e vice-presidente das listas candidatas à Associação de Estudantes, bem como os membros da direção da escola.

### **Artigo 35.º - Competências da Comissão Eleitoral**

1. Definir prazos, zelando pelo cumprimento integral dos estatutos da AE ESA, do processo eleitoral.
2. Comunicar, publicitar e divulgar amplamente, tanto afixando nos pavilhões como pelas vias da Coordenação dos Diretores de Turma, aos alunos, o processo eleitoral, nomeadamente o período de apresentação e entrega de listas para a candidatura e os dias exatos da campanha eleitoral de cada uma das listas concorrentes.
3. Receber a documentação necessária proveniente das listas concorrentes.
4. Fazer cumprir os artigos presentes na legislação relativos à campanha eleitoral, nomeadamente, a lei da paridade em vigor.
5. Elaborar os cadernos eleitorais juntamente com a Direção da Escola e fornecê-los a cada uma das listas concorrentes.
6. Realizar a impressão dos boletins de voto e assiná-los.
7. Avaliar e dar parecer sobre eventuais pedidos de impugnação.
8. Garantir a justiça e imparcialidade das eleições.

9. Publicar os resultados eleitorais e proclamar a lista vencedora, comunicando e dando posse à Mesa da Assembleia Geral eleita.
10. Na necessidade de ser tomada uma deliberação relativa a omissões e lacunas em matéria eleitoral, a Comissão Eleitoral deve procurar guiar-se pelo disposto nas leis eleitorais para a Assembleia da República e para os órgãos das Autarquias Locais, mantendo, ainda assim, soberania completa nas suas decisões.

### **Artigo 36.º - Candidaturas**

1. As candidaturas terão de ser entregues na direção, até à data estipulada pela mesma respeitando todas as normas descritas no artigo 37.

### **Artigo 37.º - Forma de Apresentação das Listas e Incompatibilidades**

1. Cada Lista deverá ser apresentada numa folha A4, adquirida na papelaria da escola ou na Direção, no período de apresentação de candidatura, na qual deverá constar, os membros da Assembleia geral, Direção e Conselho Fiscal.
2. É obrigatória a identificação de todos os candidatos com nome completo, número da turma e do cartão da escola, turma e assinatura.
3. Os membros dos órgãos sociais da Associação de Estudantes que tenham sido destituídos por violação das normas de funcionamento da Associação de Estudantes e/ou incumprimento dos deveres não podem voltar a candidatar-se durante dois mandatos consecutivos.
4. As candidaturas devem ser acompanhadas da aceitação da candidatura dos elementos propostos e subscritas por, no mínimo, 30 estudantes, excluindo os candidatos.

### **Artigo 38.º - Campanha Eleitoral**

1. A campanha eleitoral decorrerá dentro da data definida pela Direção da Escola.
2. Depois do dia de campanha terá obrigatoriamente de haver um dia de reflexão.
3. Tal como no dia das eleições, no dia de reflexão, não é permitido propagandear qualquer lista candidata.
  - a) Se tal acontecer deverá ser instaurado, de imediato, um processo disciplinar para averiguar os factos por parte da direção que poderá implicar a desistência forçada da lista candidata.
4. Durante o tempo de campanha é permitida a afixação de cartazes, a realização de sessões de esclarecimento do programa eleitoral, debates, distribuição de panfletos, assim como atividades de entretenimento.
5. É permitido o uso da Internet como forma de campanha.
  - a) Qualquer lista que proferir qualquer tipo de discurso de ódio (online ou não) em relação a qualquer outra lista concorrente deverá sofrer um processo disciplinar para averiguação total dos factos e respetiva possível sanção.

6. É fortemente recomendada a realização de um debate público, moderado pelo professor responsável pela organização do mesmo, entre um representante (preferencialmente, o Presidente da Assembleia Geral) escolhido por cada lista. O debate deve ser realizado num dos dias de campanha eleitoral e num local com capacidade para receber os alunos com interesse em participar.

a) O debate deve ocorrer no horário mais oportuno possível e ser promovido pela comunidade educativa da escola.

7. O espaço onde decorrerá o debate entre listas, a hora e a duração devem ser estipulados entre os candidatos e a Direção.

8. É proibida a cedência de espaços públicos da escola a uma só Lista, ou com a finalidade de organização de um ou diversos eventos de campanha de uma só Lista.

### **Artigo 39.º - Funcionamento da Assembleia de Voto**

1. A Assembleia de voto é presidida pelo presidente e vice-presidente de cada lista candidata.

2. As Assembleias de voto funcionarão entre as 9:00 e as 19:30 horas.

3. Podem votar todos os estudantes matriculados na Escola Secundária De Amora desde que obrigatoriamente apresentem um documento comprovativo/identificativo acompanhado de nome e fotografia (Cartão Escolar).

a) No caso de algum estudante se esquecer do seu documento identificativo deverá ser identificado por, pelo menos, um docente (de preferência o seu Diretor de Turma).

b) Qualquer possível impossibilidade na sua identificação constituirá um impedimento ao exercício do seu direito de voto.

4. Os nomes dos estudantes matriculados no estabelecimento de ensino devem ser cedidos pela escola, devendo estar devidamente separados por turmas.

5. Quaisquer irregularidades que ocorram ou que sejam notadas durante a contagem dos votos por parte de qualquer um dos intervenientes devem ter como consequência imediata a anulação do ato eleitoral e a sua repetição em data a designar de imediato.

6. As faltas são justificadas pela Direção aos estudantes desde que estejam presentes na Mesa Eleitoral.

7. As votações iniciam-se com a recolha da urna pelos Presidentes da Direção das listas candidatas.

8. As votações terminam com o transporte da urna, pelos Presidentes da Direção das listas candidatas, até ao local de contagem de votos.

9. Os votos são contados pelos Presidentes da Direção das listas concorrentes, juntamente com o Presidente da Comissão Eleitoral e Diretor da Escola.

10. Todas as reclamações e/ou impugnações apresentadas até vinte e quatro horas após o encerramento do ato eleitoral serão apreciadas pela Comissão Eleitoral. Ultrapassado este período, é considerado encerrado o ato eleitoral e apresentados os resultados definitivos.

a) Se qualquer impugnação for julgada procedente, repetir-se-á o ato eleitoral num prazo de uma semana.

11. A admissão de candidaturas só se efetuará mediante o cumprimento escrupuloso das disposições aplicáveis dos presentes estatutos. À Comissão Eleitoral compete a verificação dos processos de candidatura, sendo a sua decisão inapelável.
12. Ao provar-se distúrbios, condicionamento de voto ou fraudes eleitorais provocadas por membros de uma qualquer Lista, a eleição deverá ser interrompida de imediato e a respetiva candidatura, após a averiguação do sucedido e dadas como provadas as suspeitas, retirada do ato eleitoral. A Comissão Eleitoral deverá propor uma nova data para a realização das eleições no espaço de uma semana, lançando um comunicado onde explique a situação, e garanta que a Lista causadora dos atos referidos não figure no boletim de voto.

#### **Artigo 40.º - Sistema Eleitoral**

1. Os órgãos da Associação são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto.
2. Será eleita para todos os órgãos a Lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos.
3. Caso as Listas mais votadas tenham recebido exatamente o mesmo número de votos, deverá realizar-se uma segunda volta entre estas, sendo eleita a mais votada.
4. Os resultados devem ser publicados mal a contagem dos votos esteja encerrada.

#### **Artigo 41.º - Impugnações**

1. Os pedidos de impugnação, devidamente fundamentados e em papel próprio, sob pena de serem rejeitados à partida, deverão ser apresentados Direção da Escola, até quarenta e oito horas após o encerramento do ato eleitoral para serem apreciadas pela Comissão Eleitoral que decidirá no prazo máximo de quarenta e oito horas.
  - a) Ultrapassadas as quarenta e oito horas subsequentes ao encerramento do ato eleitoral sem entrega de pedidos de impugnação, este é considerado encerrado e apresentados os resultados definitivos.
  - b) Se a impugnação for aceite e julgada procedente, a direção determinará a repetição do ato eleitoral no prazo de uma semana.
2. Ao provar-se, de forma clara, distúrbios ou fraudes eleitorais provocadas por membros de uma (ou mais) lista (s), a eleição deverá ser interrompida e a(s) respetiva(s) candidatura(s) retirada(s) do ato eleitoral.
  - a) A Direção da Escola deverá propor uma nova data para a realização das eleições no espaço de uma semana.
3. Constituem motivos de impugnação todos e quaisquer atos que firam notoriamente a liberdade de voto, o sigilo do sufrágio e todas as práticas que possam ter como consequência a alteração/deturpação significativa dos resultados eleitorais.

### **Artigo 42.º - Tomada de Posse**

1. A Lista que obtiver o maior número de votos, para os diferentes órgãos da AE, assume funções 48 horas depois da publicação dos resultados eleitorais.
2. É dado acesso à sala da Associação de Estudantes aos órgãos sociais da Associação no dia da Tomada de Posse, bem como acesso ao email institucional, redes sociais e demais meios de comunicação da AE ESA.
3. É dever da Associação que termina mandato ajudar a nova AE no início de funções e na transição de informações pertinentes. A Associação de Estudantes é um Ciclo, pelo que é dever de todas as AE , na pessoa dos presidentes dos órgãos administrativos, a transição do poder estudantil, para que a representação dos alunos da Escola Secundária de Amora não cesse nem descure.

## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 43.º - Revisão e alteração dos estatutos

1. Futuras revisões dos presentes Estatutos só poderão ser aprovadas por uma maioria qualificada dos votos validamente expressos pela Assembleia Geral de Alunos.

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AE ESA

Renato Pereira

(Renato Pereira)

O Presidente da Direção da AE ESA

Laura Loução

(Laura Loução)

O Presidente do Conselho Fiscal da AE ESA

Núria Santos

(Núria Santos)

Comprovação pela Direção  
Pelo Diretor da Escola Secundária De Amora

João Godinho

(João Godinho)

Data:

Março 2023